

(Ac. 2ª.T. 2176/80)

MP/nso

Empregado que sempre trabalhou para ou no mesmo estabelecimento, em atividade necessária ao seu funcionamento. Não se caracteriza o trabalho temporário. Decreto-lei 1034, alegado apenas na revista. Relação de emprego com o tomador do serviço. Revista não conhecida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista Nº TST - RR - 138/79 em que são Recorrentes BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A E ORBRAM S/A. ORGANIZAÇÃO RIOGRANDENSE DE SERVIÇOS e Recorrido ADELAR FERREIRA DE MORAES.

O Eg. 4º Regional, através de sua 2ª. Turma, pelo v. acórdão de fls. 107/109, dando provimento ao apelo do reclamante, reconheceu a relação de emprego deste com o Banco Brasileiro de Descontos, 1º reclamado, sob a alegação, em síntese, de que:

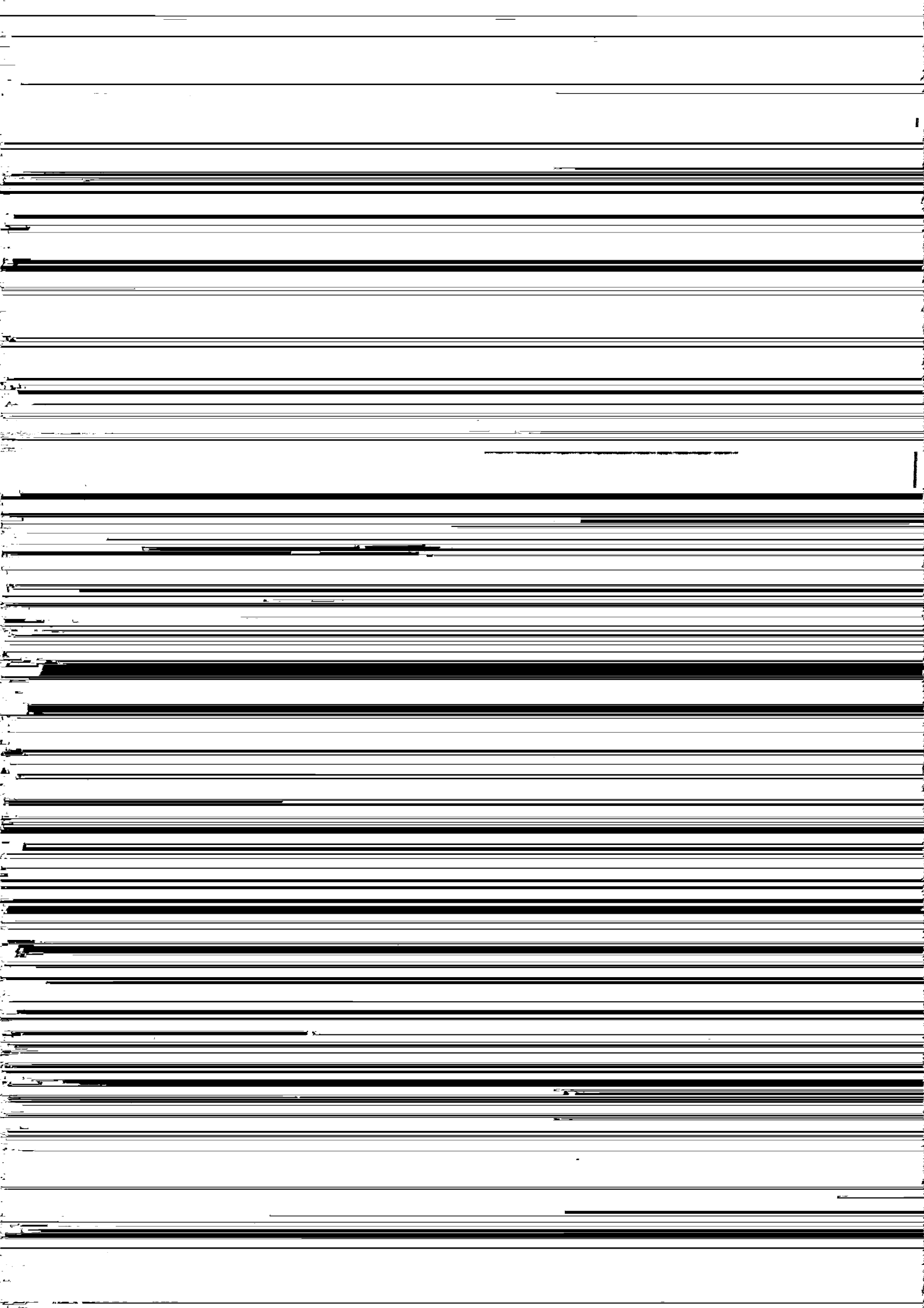
"Responde, pois, como empregador, o titular da empresa cliente e, também, porque a gente de fraude, a locadora de mão-de-obra. A plica-se o princípio contido na CLT, art. 2º, par. 2º" (fls. 108, in fine).

Por outro lado, julgou prejudicado o recurso da 2ª. reclamada, Orbram S/A - Organização Riograndense de Serviços.

Inconformados, os reclamados recorrem.

O Banco, 1º recorrente, pela revista de fls. 110/117, calcada em ambas as alíneas do permissivo consolidado, insurgindo-se, em síntese, contra sua inclusão na relação empregatícia.

A empresa, 2ª. reclamada, pela revista de fls. 130/133, calcada em ambas as alíneas do permissi-



VERE.

PROCURADOR

NORMA AUGUSTO PINTO .